

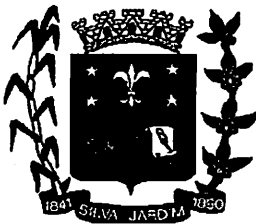


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 30 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.698/0001-01, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 1000, Centro, Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** neste ato representada por seus sócios, **Sr. Alisson dos Reis**, brasileiro, solteiro, Técnico em Agropecuária, portador da CI n.º M - 7625097 e inscrito no CPF sob n.º 002.912436-06, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 635, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, e o **Sr. André Luiz dos Reis**, brasileiro, casado, comerciante portador da CI n.º MG 7.878.865 e inscrito no CPF sob o nº 035.879.276-26, residente e domiciliado na Rua Miguel Jorge, nº 559, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, **PREGÃO PRESENCIAL** nº 16/2015-SEMEC/CT através do Procedimento Administrativo nº **7043**, de 14 (quatorze) de julho de 2014, fundamentado no Programa 006- Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico, código 002 e art. 2º da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa, **NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de internet nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme **Anexo I** (Item para Proposta Detalhada) e **Anexo VII** (Relação de Unidades Escolares), partes integrantes e inseparáveis do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1	Instalação, configuração e conexão para acesso à internet nas Unidades Escolares do Município, de acordo com relação de Unidades, endereços e condições para execução.	Serv.	01	R\$15.046,14	R\$15.04614
1.1.1	E.E.(M) GAVIÕES	Serv.	01	R\$2.089,12	R\$2.089,12
1.1.2	E.E.(M) VARGEM GRANDE	Serv.	01	R\$1.922,44	R\$1.922,44
1.1.3	E.E.(M) PROF CORINA HALFEELD	Serv.	01	R\$2.000,22	R\$2.000,22
1.1.4	E.E.(M) VILA SILVA JARDIM	Serv.	01	R\$788,98	R\$788,98
1.1.5	E.M. AGENOR PIRES DA CUNHA	Serv.	01	R\$518,95	R\$518,95
1.1.6	COMPLEXO EDUCACIONAL CESÁRIO ALVIM/CECA	Serv.	01	R\$472,28	R\$472,28
1.1.7	E.E.(M) IMBAÚ	Serv.	01	R\$488,94	R\$488,94
1.1.8	CENTRO DE ENSINO INTEGRADO ADAIL MARIA TINOCO	Serv.	01	R\$338,93	R\$338,93
1.1.9	E.M. LUCILÂNDIA	Serv.	01	R\$338,93	R\$338,93
1.1.10	CRECHE COMUNITÁRIA LAURITA LACERDA DE SOUZA	Serv.	01	R\$338,93	R\$338,93



1.1.11	E.E.(M) CAMBUCAIS	Serv.	01	R\$388,93	R\$388,93
1.1.12	E.M. ALFREDO BACKER	Serv.	01	R\$455,61	R\$455,61
1.1.13	CEPM PROFº VERA LÚCIA PEREIRA COELHO	Serv.	01	R\$288,92	R\$288,92
1.1.14	E.E.(M) DURVAL PALMEIRA	Serv.	01	R\$305,59	R\$305,59
1.1.15	JARDIM DE INFÂNCIA "O PATINHO FEIO"	Serv.	01	R\$286,70	R\$286,70
1.1.16	CRECHE EMANUEL	Serv.	01	R\$283,37	R\$283,37
1.1.17	E.M. OMAR FARIA ALFRADIQUE	Serv.	01	R\$305,59	R\$305,59
1.1.18	E.E.(M) MAURILIA DE CARVALHO	Serv.	01	R\$1.700,19	R\$1.700,19
1.1.19	E.M. SILVINA FERREIRA BRAGA	Serv.	01	R\$1.733,53	R\$1.733,53
1.2	Manutenção preventiva e corretiva dos serviços de internet, durante o período contratual, de acordo com relação de Unidades, endereços e condições para execução.	Mês	12	R\$23.329,49	R\$279.953,86
1.2.1	E.E.(M) GAVIÕES	Mês	12	R\$1.284,19	R\$15.410,30
1.2.2	E.E.(M) VARGEM GRANDE	Mês	12	R\$1.215,40	R\$14.584,75
1.2.3	E.E.(M) PROF CORINA HALFEELD	Mês	12	R\$1.314,77	R\$15.777,22
1.2.4	E.E.(M) VILA SILVA JARDIM	Mês	12	R\$493,04	R\$5.916,46
1.2.5	E.M. AGENOR PIRES DA CUNHA	Mês	12	R\$951,68	R\$11.420,14
1.2.6	COMPLEXO EDUCACIONAL	Mês	12	R\$3.542,99	R\$42.515,93



	CESÁRIO ALVIM/CECA				
1.2.7	E.E.(M) IMBAÚ	Mês	12	R\$917,28	R\$11.007,36
1.2.8	CENTRO DE ENSINO INTEGRADO ADAIL MARIA TINOCO	Mês	12	R\$745,29	R\$8.943,48
1.2.9	E.M. LUCILÂNDIA	Mês	12	R\$275,18	R\$3.302,21
1.2.10	CRECHE COMUNITÁRIA LAURITA LACERDA DE SOUZA	Mês	12	R\$275,18	R\$3.302,21
1.2.11	E.E.(M) CAMBUCAIS	Mês	12	R\$298,12	R\$3.577,39
1.2.12	E.M. ALFREDO BACKER	Mês	12	R\$332,51	R\$3.990,17
1.2.13	CEPM PROFª VERA LÚCIA PEREIRA COELHO	Mês	12	R\$3.199,01	R\$38.388,17
1.2.14	E.E.(M) DURVAL PALMEIRA	Mês	12	R\$1.834,56	R\$22.014,72
1.2.15	JARDIM DE INFÂNCIA "O PATINHO FEIO"	Mês	12	R\$687,96	R\$8.255,52
1.2.16	CRECHE EMANUEL	Mês	12	R\$252,25	R\$3.027,02
1.2.17	E.M. OMAR FARIA ALFRADIQUE	Mês	12	R\$3.233,41	R\$38.800,94
1.2.18	E.E.(M) MAURILIA DE CARVALHO	Mês	12	R\$1.238,33	R\$14.859,94
1.2.19	E.M. SILVINA FERREIRA BRAGA	Mês	12	R\$1.238,33	R\$14.859,94
				TOTAL	R\$295.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO: O **MUNICÍPIO** pagará à **Contratada** em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**

I – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da **SEMEC/CT**.

II - O pagamento referente a instalação dos equipamentos será efetuado após a instalação dos mesmos, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da **SEMEC/CT**.

III - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV - O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do **Exmo. Sr. Prefeito**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.



VIII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos

X - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da SEMEC/CT.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer mão-de-obra especializada para disponibilização do número de Mbps por unidades, realizar os serviços competentes e disponibilizar enlace de dados com velocidade compatível, conforme detalhamento no Anexo VII;

III – Utilizar em todos os serviços material, peças e insumos que atendam ao padrão de primeira qualidade e, quando assim recomendar, possuam registro no INMETRO e outros órgãos de controle;

IV – Garantir em 99% (noventa e nove por cento) dos pacotes, latência máxima de 100ms (cem milissegundos);

V – Fornecer grência ativa;

VI – Instalar filtros de conteúdo WEB nos laboratórios e dependência afins da Unidade Escolar, capaz de bloquear conteúdos impróprios para o ambiente escolar e ainda conteúdos adultos, bem como sites maliciosos;

VII – Disponibilizar Traffic Shipping (modelagem de tráfego) nas dependências escolares;

VIII – Fornecer e configurar todos os equipamentos necessários para a disponibilização dos serviços, inclusive os roteadores compatíveis com a capacidade do circuito;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IX – Fornecer suporte técnico para o primeiro atendimento a possíveis falhas do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

X – Disponibilizar um e-mail para registro dos chamados para suporte técnico, replicando-os no e-mail da SEMEC/CT para controle e fiscalização;

XI – Concluir a execução dos suporte solicitado, quando exigir a substituição de peças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

XII – Disponibilizar um sistema Web para abertura de chamado de suporte;

XIII – Testar todos os equipamentos na presença de um funcionário indicado pela SEMEC/CT;

XIV – Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

XV – Realizar os serviços de acordo com regras estabelecidas no contrato;

XVI – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XVII – Manter em perfeitas condições de limpeza e de uso os locais onde forem realizados os serviços;

XVIII – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XIX – Responsabilizar-se pela manutenção e operação dos dispositivos móveis;

XX – Zelar pela proteção dos equipamentos instalados;

XXI – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

XXII – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XXIII – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.



- XVX** – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;
- XXV** – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- II – Fiscalização;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA, LOCAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I – Local de execução: Nas Unidades Escolares descritas no Anexo VII.
- II – O prazo para instalação dos equipamentos é de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I – O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas;
- III – O aceite/aprovação dos produtos pela SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas;
- IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC/CT, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, e **término previsto para 17 (dezessete) de abril de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.361.0006.2.002-3.3.90.39.00 – **Empenho nº 297/2015**.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, **20 (vinte) dias de antecedência**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até **30% (trinta por cento) do valor do empenho**, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de abril de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO


**NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Contratada


Kátia P. Passos M. de Oliveira

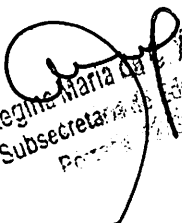
SEMEC

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº


Regine Maria da Silva Xavier
Subsecretaria de Educação
Praça Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135

2)

Nome:

CPF nº


Otília P. de Souza Leite
Professora
SEMEC-DCT - MAT.61114
CPF nº 00.959.307-40